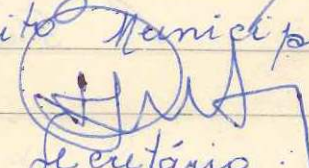


Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de março de 1968.

Jose Durao da Silva.
Prefeito Municipal.

Secretário.

Lei nº 616/68

Passa a Administração Municipal o
Cemitério da Cidade -

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, deuta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo de Carmo do Paranaíba, autorizado a passar para o controle e administração da Prefeitura Municipal, o Cemitério Local.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, providenciara o protocolo e a documentação necessárias a transferência da administração paroquial para a municipal do Cemitério.

Artigo 3º - O cemitério de Carmo do Paranaíba, passa a denominar-se Cemitério

João Carneiro

Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1968.

João Carneiro de Silva
Prefeito Municipal.


Secretário.

Lei nº 619/68

Reconhece a L.A.C. como de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, deuta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de "Utilidade Pública" a sociedade de fins beneficentes L.A.C. (Oeiras Brasileira de Assistência), desta cidade.

Artigo 2º - O reconhecimento de que trata a presente Lei, obriga o Executivo a incluir no Orçamento, todos os anos, dotações próprias para auxílio a aquela sociedade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1968.